

RESOLUÇÃO Nº 12/09/2021 – CMS-SS

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ, por meio de seu Presidente, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 9.698 de 19 de junho de 2015, e considerando a RESOLUÇÃO Nº 11 de 17 de setembro de 2021, que nomeou a Comissão Organizadora/Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde para o processo eleitoral da 1ª Etapa dos Conselhos Locais de Saúde e Serviços Especializados de Saúde do Município de Santo André,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público o Regulamento Eleitoral das eleições da Primeira Etapa dos Conselhos Locais e dos Conselhos dos Serviços Especializados de Saúde, aprovado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Santo André em sua 281ª reunião ordinária, realizada no dia 23 de setembro de 2021.

Parágrafo único: O presente Regulamento Eleitoral tem por objetivo estabelecer as diretrizes e regras gerais de organização e preparação que envolve a eleição dos Conselhos Locais de Unidades Básicas de Saúde e das Unidades de Serviços Especializados de Saúde, objetos da Primeira Etapa das Eleições do Município de Santo André.

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo André, 24 de setembro de 2021.



Rodrigo Rodrigues Costa

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**EDITAL DE REGULAMENTO ELEITORAL DA PRIMEIRA ETAPA DA
ELEIÇÃO DOS CONSELHOS LOCAIS DOS SERVIÇOS DA REDE DE
ATENÇÃO A SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**

MANDATO 2021-2023

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
DO PROCESSO DE MOBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS ELEIÇÕES DOS
CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE E FORMAÇÃO DA COMISSÃO
ELEITORAL LOCAL**

Art. 1º. Cada unidade de saúde deverá convidar a comunidade local e os usuários para participar da reunião de mobilização, que ocorrerá no dia 27/09/2021, às 15h00, em todas as unidades de saúde, para divulgação do período de inscrição e do processo eleitoral, bem como da formação da comissão eleitoral local para acompanhamento das eleições.

Art 2º. Para efeito do que dispõe o presente Regulamento, consideram-se integrantes dos sete territórios e dos Serviços Especializados as seguintes unidades de saúde:

I – Território 01:

- a) US VI. Lucinda;
- b) Policlínica Parque das Nações;
- c) US/ Dr. Moysés Fucs;
- d) US/USF Utinga;
- e) Policlínica Parque Novo Oratório;

II – Território 02:

- a) Centro de Saúde Escola;
- b) US Parque João Ramalho;
- c) USF Jd. Ana Maria;
- d) PSF Jardim Sorocaba;
- e) USF Jd. Santo Alberto;



III – Território 03

- a) US Centro;
- b) Policlínica Campestre;
- c) US/USF Vila Guiomar;
- d) US/USF Vila Palmares;
- e) USF Val Paraíso;

IV – Território 04:

- a) US/USF Bairro Paraíso;
- b) Policlínica Bom Pastor;
- c) US/USF Jardim Alvorada;
- d) US Vila Helena;
- e) USF Vila Linda

V – Território 05:

- a) USF Jardim Carla;
- b) US/USF Centreville;
- c) Policlínica Humaitá;
- d) US/USF Cidade São Jorge;

VI – Território 06:

- a) US/USF Vila Luzita;
- b) US/USF Jardim Irene;
- c) Clínica da Família Jardim Cipreste;
- d) USF Jardim Santo André;

VII – Território 07:

- a) USF Parque Miami;
- b) USF Recreio da Borda do Campo;
- c) US/USF Parque Andreense;
- d) US/USF Paranapiacaba

VIII - Serviços Especializados de Saúde:

- a) CAPS III AD;
- b) CAPS Infante Juvenil;
- c) CAPS III Jardim;
- d) CAPS III Praça Chile;
- e) CAPS III Vila Vitória;
- f) CER IV – Centro de Reabilitação Municipal
- g) CMI – Centro Médico de Referência em Infectologia
- h) SAD – Serviço de Atendimento Domiciliar



CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

Art. 3º. A inscrição deverá ser requerida pelo(a) candidato(a) na unidade de saúde de sua referência, em horário de atendimento, observados os seguintes períodos:

I - Territórios 01, 02, 03 e 04: terá início no dia 28/09/2021 e término no dia 01/10/2021;

II - Territórios 05, 06 e 07: terá início no dia 04/10/2021 e término no dia 08/10/2021;

III - Serviços Especializados: terá início no dia 11/10/2021 e término no dia 15/10/2021;

Art. 4º. Os interessados poderão se candidatar às eleições do Conselho Local de uma única Unidade Básica de Saúde.

Art. 5º. O Regulamento Eleitoral será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Santo André (www.santoandre.sp.gov.br) e afixado em local visível nas Unidades de Saúde.

Art. 6º. O Número do candidato(a), para concorrer à eleição, será definido pela ordem de chegada da ficha de inscrição.

CAPÍTULO III

DO CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES

Art. 7º. A primeira etapa refere-se às eleições do Conselho Local das 32 (trinta e duas) Unidades de Saúde e dos 08 (oito) Serviços Especializados, que ocorrerão nas seguintes datas:

I - Território 01 e 02: dia 07/10/2021, das 08h às 17h00min.

II - Território 03 e 04: dia 14/10/2021, das 08h às 17h00min.

III- Território 05, 06 e 07: dia 21/10/2021, das 08h às 17h00min.

IV - Serviços Especializados: 04/11/2021, das 08h00min às 17h00min.

TÍTULO II

DA CANDIDATURA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E NAS UNIDADES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

CAPÍTULO I

DA CANDIDATURA DAS 32 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Art. 8º. Fica condicionado aos(às) candidatos(as) do segmento dos usuários das Unidades Básicas de Saúde, no ato da inscrição, a apresentação dos documentos que comprovem os requisitos abaixo:

- I – Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II – Estar matriculado na referida Unidade Básica de Saúde, no mínimo, há 03 (três) meses das eleições;
- III – Residir no Município de Santo André, na área de abrangência da Unidade Básica de Saúde;

Art. 9º. No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deve apresentar os originais para validação da entrega de 01 (uma) cópia de cada um dos documentos relacionados neste artigo, exceto quanto ao item V que deverá ser entregue o documento original.

- I – Cédula de Identidade (RG);
- II – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III – Cartão da Unidade Básica de Saúde ou Declaração da Unidade atestando a matrícula;
- IV – Comprovante de residência;

V – Declaração que não possui vínculo empregatício comissionado, função gratificada em órgão executivo e legislativo, no âmbito municipal e que não está exercendo mandato eletivo.

§ 1º. Serão considerados, em cumprimento ao inciso IV, os seguintes documentos:

- a) conta de água;
- b) conta de luz;
- c) conta de telefone;
- d) contas bancárias;
- e) cartas registradas em nome do(a) candidato(a);
- f) contratos de aluguel em nome do(a) candidato(a);
- g) declaração de residência autenticada em cartório, constando o nome do(a) candidato(a) conjuntamente com o comprovante de residência do(a) declarante e ou declaração da unidade que reside no território da área de abrangência.

§ 2º. A documentação elencada no parágrafo anterior deverá ter sido emitida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar retroativamente a data de inscrição do(a) candidato(a).

§ 3º. A declaração informada no inciso V constará na ficha de inscrição do(a) candidato(a).

Art. 10. Todas as inscrições serão analisadas e deferidas ou não pela Comissão Organizadora da Eleição dos Conselhos Locais, a fim de assegurar a veracidade das informações apresentadas.

Art. 11. Não poderão se candidatar ao segmento dos usuários:

I – Os Conselheiros que se encontrem no segundo mandato consecutivo, tanto titular como suplente, inclusive nos casos em que o Conselheiro renunciou no curso do segundo mandato;



II – Os ex-Conselheiros que tenham perdido o mandato por motivos éticos, no período de 02 (dois) anos em consideração a data do pleito;

III – Os Trabalhadores da saúde em regime estatutário, comissionado no órgão executivo e legislativo ou qualquer trabalhador com função gratificada.

§ 1º. Estão incluídos no *caput* do artigo os Conselheiros que tiverem renunciado em seu primeiro mandato e eleitos no mandato consecutivo, para não caracterizar o terceiro mandato.

CAPÍTULO II

DA CANDIDATURA NAS UNIDADES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Art. 12. Fica condicionado aos(às) candidatos(as) do segmento dos usuários das Unidades de Serviços Especializados, no ato da inscrição, a apresentação dos documentos que comprovem os requisitos abaixo:

I – Ser maior de 18 (dezoito) anos, exceto ao CAPS Infante Juvenil que poderá ser a partir dos 16 (dezesesseis);

II – Estar matriculado na referida unidade de saúde, no mínimo, há 03 (três) meses das eleições;

III – Residir no Município de Santo André;

Art. 13. No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deve apresentar os originais para validação da entrega de 01 (uma) cópia de cada um dos documentos relacionados neste artigo, exceto ao item V que deverá ser entregue o documento original.

I – Cédula de Identidade (RG);

II – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III – Cartão da Unidade Básica de Saúde ou Declaração da Unidade atestando a matrícula;

IV – Comprovante de residência;

V – Declaração que não possui vínculo empregatício comissionado, função gratificada em órgão executivo e legislativo, no âmbito municipal e que não está exercendo mandato eletivo.

§ 1º Além dos documentos mencionados no caput deste artigo, em se tratando de candidato(a) responsável por usuário, deverá apresentar, ainda, os originais para validação da entrega de 01 (uma) cópia de cada um dos seguintes documentos:

- a) Cartão da unidade (matrícula) ou cartão da família do paciente do respectivo serviço de saúde especializado, ou declaração emitida pela unidade;
- b) Declaração das unidades de serviços especializados, na qual demonstre que o candidato responsável tem relação de convívio com o usuário (a) do respectivo serviço de saúde;

§ 2º. Serão considerados, em cumprimento ao inciso IV, os seguintes documentos:

- a) conta de água;
- b) conta de luz;
- c) conta de telefone;
- d) contas bancárias;
- e) cartas registradas em nome do candidato(a);
- f) contratos de aluguel em nome do candidato(a);
- g) declaração de residência autenticada em cartório, constando o nome do(a) candidato(a) conjuntamente com o comprovante de residência do declarante e ou declaração da unidade que reside no território da área de abrangência.

§ 3º. A documentação elencada no parágrafo anterior deverá ter sido emitida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar retroativamente a data de inscrição do(a) candidato(a).

§ 4º. A declaração informada no inciso V constará na ficha de inscrição do(a) candidato(a).

Art. 14. Todas as inscrições serão analisadas e deferidas ou não pela Comissão Organizadora da Eleição dos Conselhos Locais, a fim de assegurar a veracidade das informações apresentadas.

Art. 15. Não poderão se candidatar ao segmento dos usuários dos Serviços Especializados:

I – Os Conselheiros que se encontrem no segundo mandato consecutivo, tanto titular como suplente, inclusive nos casos em que o Conselheiro renunciou no curso do segundo mandato;

II – Os ex-Conselheiros que tenham perdido o mandato por motivos éticos, no período de 02 (dois) anos em consideração a data do pleito;

III – Os Trabalhadores da saúde em regime estatutário, comissionado no órgão executivo e legislativo ou qualquer trabalhador com função gratificada.

§ 1º. Estão incluídos no *caput* do artigo os Conselheiros que tiverem renunciado em seu primeiro mandato e eleitos no mandato consecutivo, para não caracterizar o terceiro mandato.

Art. 16. Poderão ser candidatas(as) ao segmento dos usuários (as) das Unidades de Serviços Especializados:

I - Usuários (as) dos serviços;

II - Familiares dos usuários (as);

III - Representante legal ou responsável pelo usuário (a), independente da região de moradia na cidade de Santo André.

TÍTULO III DO PROCEDIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I DO PERÍODO DE CAMPANHA DOS CANDIDADOS

Art. 17. O período de campanha e propaganda eleitoral dos(as) candidatos(as) aos Conselhos Locais das Unidades observará as seguintes datas:

I – Territórios 01, 02, 03 e 04: 02/10/2021 ao dia 06/10/2021;

II – Territórios 05, 06 e 07: 11/10/2021 ao dia 15/10/2021;

III - Serviços Especializados de Saúde: dia 26/10/2021 ao dia 29/10/2021;

§ 1º. A campanha do(a) candidato(a) será integralmente de responsabilidade do mesmo.

§ 2º. O material de campanha do(a) candidato(a) deverá constar apenas informações do(a) candidato(a), sob pena de impugnação da candidatura.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DA UNIDADE DE SAÚDE

Art. 18. Será de responsabilidade do Gestor da Unidade de Saúde:

I – Mobilizar a comunidade da área de abrangência da unidade a participar do dia de mobilização do processo eleitoral;

II – Compôr a Comissão Eleitoral Local das eleições;

III – Responsabilizar-se pelo recebimento da Urna Eleitoral, Lista de Presença, Ata da Eleição e Cédulas de Votação, bem como com a entrega das mesmas à Secretaria Executiva do Conselho no término da eleição;

IV – Rubricar as Cédulas de Votação e carimbar com a identificação da Unidade de Saúde;

V – Providenciar infraestrutura mínima para o processo de votação: mesas, cadeiras, acomodação da Urna Eleitoral, liberação do acesso à sala de votação, água, e demais necessidades.

VI - O Gestor (a) técnico (a) ficará responsável em apresentar a urna lacrada aos membros da Comissão Eleitoral Local, retirar o lacre e após apresentação, a urna deverá ser lacrada novamente antes do início do processo de votação;

VII - O Gestor (a) técnico deverá coordenar todo o processo eleitoral local. Em caso extraordinário da sua ausência no dia da eleição, o substituto já pactuado anteriormente com a Comissão Organizadora Local, deverá o substituir e conduzir todo o processo eleitoral.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Art. 19. A composição da Comissão Eleitoral Local será da seguinte forma:

I – 01 (um) Gestor da Unidade de Saúde;

II – 01 (um) Trabalhador da Unidade de Saúde;

III – 02 (dois) usuários da Unidade de Saúde.

Parágrafo único. Os usuários apresentados no inciso III não poderão figurar como candidato(a) na eleição para os Conselhos Locais de Unidades de Saúde.

Art. 20. Serão atribuições da Comissão Eleitoral Local no dia da eleição:

- I – Conferir a lista de candidatos(as);
- II – Fixar a lista de candidatos(as) com o respectivo nome e número na sala de votação e em local externo, de fácil acesso e visualização;
- III – Lacrar a Urna Eleitoral às 07h45min do dia do processo de votação, na presença dos candidatos(as) interessados e que no ato estiverem;
- IV - A comissão eleitoral local em parceria com a Gestor(a) técnico(a) da Unidade deverá carimbar e rubricar todas as cédulas de votação de sua Unidade;
- VI – Compor a mesa eleitoral que deverá contar com a presença de, no mínimo, dois componentes da comissão;
- VII - Iniciar os trabalhos com a presença dos candidatos(as) que se encontrarem no local até as 7h45;
- VIII – Promover abertura do processo de votação, às 08h00min.
- IX – Abrir e encerrar, no final do pleito, a Ata de Eleição.
- X – Preencher as listas de presença solicitando a assinatura do Eleitor;
- XI – Encerrar a eleição às 17h00min com a presença dos candidatos(as) interessados e que estiverem no local nesse horário;
- XII - Realizar a apuração e contagem dos votos;
- XIII – Divulgar os resultados após a apuração dos votos.

Parágrafo único. Em caso de qualquer intercorrência durante o pleito eleitoral, a Comissão Eleitoral Local deverá registrar o caso na Ata de Eleição.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO DO(A) CANDIDATO(A) AO LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 21. No dia da eleição, o(a) candidato(a) deverá observar os seguintes pontos sobre o acesso das áreas de votação:

- I – É permitido o acesso do(a) candidato(a) à sala de votação para fiscalização, porém é proibida a sua permanência em tempo integral;

II – Fica terminantemente proibida a “Boca de Urna”, sob pena de impugnação da candidatura.

Parágrafo único. Nos casos em que a Comissão Eleitoral Local verificar o desrespeito ao(s) inciso(s) acima, por meio próprio ou através de terceiros, deverá registrar na Ata com o apontamento do(s) inciso(s) desrespeitado(s), bem como a identificação do candidato, conforme art. 20, *parágrafo único*.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 22. O Eleitor deverá:

- I – Residir na área de abrangência da Unidade Básica de Saúde, exceto os eleitores dos Serviços Especializados;
- II – Votar exclusivamente em uma única Unidade Básica de Saúde;
- III – Identificar-se à mesa de votação;
- IV – Ser maior de 16 (dezesseis) anos;
- V – Apresentar documento oficial de identificação com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Identificação Profissional).
- VI – Assinar a lista de presença;
- VII – Receber a Cédula de Votação carimbada e rubricada;
- VIII – Proceder à votação em local indicado;
- IX – Depositar seu voto na Urna Eleitoral;
- X – Deixar o local imediatamente.

§ 1º. Na votação dos Conselhos Locais das Unidades Básicas de Saúde, o eleitor deverá apresentar, conjuntamente com o documento oficial de identificação com foto, conforme disposto no inciso V, o comprovante de residência ou de matrícula na respectiva unidade.

§ 2º. Por comprovante de residência entende-se o disposto no Art. 9º, §1º e §2º, bem como no Art. 13, §1º e §2º.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO

Art. 23. A Comissão Eleitoral Local, no que diz respeito ao processo de apuração, seguirá os seguintes ritos:

- I – Permitir a presença dos candidatos para fiscalizar a apuração;
- II – Retirar o Lacre da Urna;
- III – Proceder à contagem do número de eleitores constantes em listas de presença;
- IV – Proceder à apuração, contando com no mínimo dois de seus membros;
- V – Finalizar e rubricar a Ata de Eleição;
- VI – Divulgar o resultado;
- VII – Afixar resultados da eleição em local de fácil acesso e visualização;
- VIII – Entregar o material eleitoral resultante do processo eleitoral (Urna Eleitoral, Votos, Cédulas não utilizadas, Listas de presença e Ata) ao representante da Secretaria Executiva do Conselho, no mesmo dia.

CAPÍTULO VII

DO RECURSO ELEITORAL

Art. 24. O(A) candidato(a) que se sentiu prejudicado no pleito realizado poderá interpor Recurso Eleitoral, que deverá ser endereçado à Comissão Organizadora Eleitoral e protocolado na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Santo André, no endereço Rua Primeiro de Maio, nº 127, 5º andar, Bairro Centro, Cidade de Santo André, Estado de São Paulo.

Art. 25. O prazo para interposição de Recurso Eleitoral será de 02 (dois) dias úteis, a partir do dia do pleito eleitoral.

Parágrafo único: O horário de protocolo de Recurso Eleitoral será das 08h00min às 17h00min.

Art. 26. Os recursos eleitorais não impedem a eficácia do pleito eleitoral.

TÍTULO IV

DA ELEIÇÃO DOS TRABALHADORES DA UNIDADE DE SAÚDE

PROCESSO E PROCEDIMENTO DAS ELEIÇÕES

Art. 27. Cada Unidade de Saúde elegerá dois trabalhadores titulares e dois suplentes;

Art. 28. O Gestor da Unidade de Saúde ficará responsável pela divulgação do processo eleitoral na Unidade, escolha de local de fácil acesso para votação dos(as) funcionários(as) e apuração dos votos;

Art. 29. A Unidade de Saúde que trabalha com escala de plantão, deverá garantir o direito de voto desses trabalhadores;

Art. 30. Os(As) Trabalhadores(as) que já são Conselheiros e estão no segundo mandato consecutivo não poderão concorrer ao pleito.

Art. 31. As Eleições dos(as) trabalhadores(as) das Unidades de Saúde deverão ser realizadas nos dias 08 de outubro a 05 de novembro de 2021;

Art. 32. Os(As) candidatos(as) poderão fiscalizar o pleito e a apuração;

Art. 33. A Ata da Eleição e a ficha preenchida com os dados dos Conselheiros eleitos deverão ser encaminhadas “em mãos” à Secretaria Executiva do Conselho no dia posterior à realização do processo eleitoral.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Após apuração das eleições e esgotamento do prazo recursal previsto no artigo 24 deste Regulamento ocorrerá a posse dos Conselheiros em data a ser definida, considerando-se a referida data como a de início do mandato.

Art. 35. O primeiro, segundo e terceiro candidatos mais votados(as) serão os titulares e, respectivamente, o quarto, quinto e sexto candidatos mais votados(as) serão os suplentes.

Art. 36. Em caso de empate será eleito o(a) candidato(a) com maior idade.

Art. 37. Caberá a Comissão Eleitoral da Unidade de Saúde remeter à Comissão Organizadora da Eleição dos Conselhos Locais os casos omissos a este regulamento, no caso da Comissão Local não estabelecer consenso;

Art. 38. No dia da eleição, a Comissão Organizadora da Eleição dos Conselhos Locais permanecerá de plantão no Conselho Municipal de Saúde das 08h00min às 18h00min – Telefones: Telefones: 4433-3137/4433-3002.

**COMISSÃO ORGANIZADORA/ELEITORAL DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE**